

Termo de Cessão de Uso de Imóvel que entre si celebram Daniel Felizardo de Aguiar e a Prefeitura Municipal de Imbituba.

Daniel Felizardo de Aguiar, Brasileiro, Aposentado, CPF nº 289.136.479-15, casado com xxxxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Estrada Geral da Praia do Silveira, Município de Garopaba (SC) doravante denominado **CEDENTE**, e o **Município de Imbituba**, CNPJ nº 82.909.409/0001-90, sito a Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba (SC) neste ato representada pelo Prefeito Municipal Rosivaldo da Silva Júnior, Brasileiro, Casado, Médico, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente a Domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxx, Bairro Guaiúba, Município de Imbituba (SC), aqui denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente **Termo de Cessão de Uso de Imóvel**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Um terreno urbano, localizado as margens da BR 101, em Alto Arroio, Município de Imbituba (SC), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do vértice 01 nas coordenadas planas UTM – DATUM SIRGAS 2000, X:726.362,98/ Y 6.882.092,17 mede 40,67 metros ao sul até o vértice 02 com terras de Claudir Agenor Joaquim; em um ângulo interno de 264°47'00" mede 11,64 metros até o vértice 03 a leste com terras de Claudir Agenor Joaquim, em um ângulo interno de 177°10'51" mede 6,88 metros até o vértice 04 a leste com terras de Daniel Menegaz; em um ângulo interno de 178°24'50" mede 12,46 metros até o vértice 05 a leste com terras de Daniel da Rosa Gabriel; em um ângulo interno de 82°14'37" mede 359,01 metros até o vértice 06 ao sul com terras de Luca Brum Administradora de Imóveis Ltda. ME; em um ângulo interno de 96°23'26" mede 46,64 metros até o vértice 07 a oeste com terras do Cedente; em um ângulo interno de 39°27'218" mede 44,16 metros até o vértice 21 ao norte com o remanescente de propriedade do Cedente; em um ângulo interno de 124°01'50" mede 296,72 metros até o vértice 20 ao norte com terras remanescente do Cedente; mede 49,65 metros ao norte em curvatura (Raio = 61,35 metros / Angulo Central = 46°22'09") até o vértice 19 com o remanescente de propriedade do Cedente; mede 17,37 metros ao norte em curvatura (Raio = 23,00 metros / Ângulo Central = 43°16'55") até o vértice 18 com o remanescente de propriedade do Cedente medido mais 43,46 metros ao norte até o vértice 17 com o remanescente de propriedade do Cedente; em um ângulo interno de 92°45'39" medindo 9,67 metros até o vértice 01 a leste com a faixa de segurança da BR 101. Perfazendo a área de 7.186,22 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente ao uso para relocação de um segmento de 414,00 metros da adutora (Ø 0,50 metros) de água bruta do **CESSIONÁRIO**, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – O CEDENTE obriga-se a informar o CESSIONÁRIO no caso de qualquer forma de alienação do referido imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações do CESSIONÁRIO:

4.1. Manter o imóvel ora cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, da conservação, manutenção, e outras ações que se fizerem necessárias no curso da cessão.

4.2. Efetuar a quitação anual do IPTU, somente da área ora cedida, Inscrição Imobiliária PMI n° 04.01.401.2899 / Código Cadastral PMI n° 41.549.

4.3. De aceitar como antecipação de parcela de área pública não viária em um futuro parcelamento da área total, desde que esteja em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinente ao empreendimento a ser requerido.

CLÁUSULA QUINTA – Reserva-se ao CESSIONÁRIO o direito de proceder adequações no terreno ora cedido, para fins do uso acima especificado sem prévia comunicação ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Imbituba (SC), XX de outubro de 2018.

Daniel Felizardo de Aguiar
Cedente

Rosenvaldo da Silva Júnior
Cessionário - Prefeito Municipal

Testemunhas:

